



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2771 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre o retorno e cria protocolo de funcionamento do Terminal Rodoviário de Caxambu e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a liminar referenciada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no município de Caxambu por meio da Resolução nº 5549, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Caxambu aderiu ao ‘Plano Minas Consciente’;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso ao transporte coletivo urbano de passageiros e ao transporte intermunicipal de passageiros mediante a aplicação de regras de higiene e proteção;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

mm - 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 1º - Fica permitido o transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros.

Art. 2º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo interestadual de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá 80% (oitenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo observar os protocolos sanitários vigentes e as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros, inclusive nos sanitários;

III – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V – uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros durante todo o período de permanência no interior do veículo.

Art. 3º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá 80% (oitenta por cento) da capacidade de

mm. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, ao final de cada itinerário, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – uso de álcool 70% por motoristas e cobradores, bem como disponibilização aos passageiros;

III – manutenção de janelas destravadas e abertas, bem como das escotilhas de ventilação do teto, de modo a possibilitar a plena circulação de ar, ficando proibida a utilização de ar condicionado, quando possível;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

V – uso obrigatório de máscaras de proteção por motoristas, cobradores e passageiros.

§1º – Fica determinado o retorno das gratuidades para idosos com relação ao transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 4º - Fica instituído o protocolo de reabertura do Terminal Rodoviário Municipal, conforme especificações do presente decreto.

§1º - Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 23h30min às 05h30min.

§2º - Fica a empresa concessionária do Terminal Rodoviário de Caxambu obrigada a disponibilizar álcool gel no balcão de atendimento.

§3º - Fica a concessionária de serviço impedida de receber e deixar embarcar veículos com mais de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§4º - Fica proibido o acesso a qualquer dependência da Rodoviária por pessoas que não estejam utilizando máscaras de proteção.

§5º - Fica obrigatória a disponibilização de álcool gel, por parte da concessionária, para o ingresso de pessoas no terminal rodoviário.

§6º - Fica obrigatória a instalação de Placas de Orientação/Conscientização em pontos estratégicos, bem como a realização de limpeza dos sanitários a cada período de 03 (três) horas, devendo ser disponibilizados sabonete líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

Art. 5º - Fica a concessionária de serviço da Rodoviária obrigada a informar os horários e os itinerários de todas as linhas existentes no Município, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, bem como sobre qualquer alteração ou atraso que por ventura venha a ocorrer.

Art. 6º - O descumprimento das normas e protocolo previstos no presente decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, com o apoio das forças policiais, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios de Estado da Justiça e Segurança Pública e, da Saúde.

Art. 7º - As empresas e a concessionária de serviço deverão observar, no que couber, as Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como a Resolução nº 5893/2020/ANTT e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 8º - As medidas de flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer retrocesso a qualquer tempo, caso ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, bem como pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2768, de 08 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 13 de outubro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças